

# RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

## I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 52/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a incluir três novas ações governamentais nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Apucarana, quais sejam:

- **Manutenção das Atividades da SEGTRAN**
- **Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal**
- **Otimização da Mobilidade Urbana**

As ações estão devidamente descritas, com identificação funcional-programática e fontes de recursos específicas, visando à adequação técnica e jurídica no planejamento municipal.

## II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme o disposto no **art. 165, §§ 1º a 3º da Constituição Federal**, e no **art. 106 da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) devem ser harmonizados, garantindo que todas as despesas orçamentárias estejam autorizadas nos planos plurianuais e compatíveis com as diretrizes orçamentárias.

O PL 52/2025 cumpre essa exigência ao **propor a devida inclusão das ações no PPA 2022–2025 (Lei nº 094/2021)** e na **LDO 2025 (Lei nº 39/2024)**, não sendo possível a execução orçamentária sem essa compatibilização prévia.

A iniciativa é legítima e de competência privativa do Poder Executivo, conforme o **art. 55, inciso V da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, pois trata de matéria orçamentária, sujeita à autorização legislativa.

A proposta está alinhada com os princípios da **responsabilidade fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), já que não



implica, por si só, aumento de despesa, mas apenas **ajuste no planejamento plurianual e diretrizes de execução**.

A proposição também atende à **Lei Complementar nº 95/1998**, no tocante à técnica legislativa, apresentando clareza quanto à finalidade das ações, seus códigos programáticos e fontes de financiamento.

A inclusão de novas ações de governo no PPA e LDO é condição indispensável para sua posterior execução orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA. O projeto não especifica dotações imediatas, mas cria as **condições legais necessárias** para que essas ações sejam contempladas futuramente no orçamento anual, sem infringir os limites estabelecidos pela LRF.

A previsão de utilização de **recursos ordinários (livres)** e **recursos de gerenciamento de trânsito** é juridicamente adequada e compatível com os objetivos das ações listadas.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento conclui que o **Projeto de Lei nº 52/2025** está de acordo com a **Constituição Federal** (art. 165, §§ 1º a 3º), observa os dispositivos da **Lei Orgânica Municipal**, especialmente os arts. 106 e 55, V e atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Assim, **esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto**.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**

